



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1831/2018 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 657/2017

O Projeto de Lei 657/2017, de autoria dos Vereadores Mario Covas Neto, Patrícia Bezerra e Quito Formiga, dispõe sobre o acompanhamento de intérprete de libras durante o pré-natal e o parto de gestantes com deficiência auditiva no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.

Consoante o texto apresentado, toda gestante que apresente deficiência auditiva terá o direito de solicitar um intérprete de libras para seu acompanhamento durante as consultas de pré-natal e para a realização do parto de sua criança no âmbito da Rede de Saúde Pública do Município de São Paulo, integrante do Sistema Único de Saúde - SUS (art. 1º do PL).

Na fundamentação do projeto, o autor menciona que a proposição surgiu de uma iniciativa ocorrida no do Estado do Maranhão em que se realizou o primeiro parto com intérprete de Libras, uma experiência inovadora e exitosa, que propiciou melhores condições para a comunicação entre o médico e a gestante, tanto durante o pré-natal como no parto.

Ressalta também que o projeto vai ao encontro do que preconiza a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da qual o Brasil é signatário, assim como a Lei 13.146/2017, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade.

A Lei Orgânica do Município de São Paulo prevê que seja assegurada à mulher assistência integral à saúde, pré-natal, no parto e pós-parto (...) (art. 216, VI).

A Administração Municipal conta com a Secretaria da Pessoa com Deficiência, criada pela Lei nº 14.659, de 26 de dezembro de 2007. No respectivo site, consta o serviço Central de Intermediação em Libras, coordenado por esta Pasta.

Lançado em 2015, o serviço foi concebido para oferecer a mediação na comunicação da população surda com os profissionais que atendem a população nas diferentes áreas dos serviços públicos municipais. Assim, a proposta é realizar a interface com hospitais, postos policiais, praças de atendimento nas subprefeituras e demais serviços públicos em que for solicitada. A mesma matéria aponta que, segundo o Censo de 2010, a capital possui 516 mil pessoas que se autodeclararam com alguma deficiência auditiva, sendo 120 mil surdos ou com grande dificuldade em ouvir. Estimativas atestam para cerca de 250 pessoas com surdocegueira, que apresentam dificuldades tanto em ouvir quanto em falar.

Recentemente, foi divulgada reformulação do serviço com a disponibilização de aplicativo para celulares e tablets Android ou IOS e computadores, via website. O sistema será operado pela Associação Amigos Metroviários dos Excepcionais (AME), oferecendo intermediação por vídeo entre pessoas com deficiência auditiva e serviços públicos, com intérpretes de Libras em tempo real. Haverá três modalidades: presencial, digital e in loco para pessoas surdocegas.

(http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/pessoa_com_deficiencia/noticias/?p=203862, e <http://govit.prefeitura.sp.gov.br/noticias/atendimento-online-da-central-de-intermediacao-em-libras-e-relancado-1>, consultadas em 10/05/2018)

Não obstante a Administração Municipal já ofereça o serviço de intermediação entre a população com deficiência auditiva e os profissionais que as atendem nas redes municipais de diferentes áreas, a presente proposição trata de uma necessidade específica e de relevância, de forma que pretende que seja garantida a presença de intérpretes de LIBRAS para os procedimentos do período pré-natal e para o parto de mulheres com dificuldades de audição que comprometa a comunicação. Dessa forma, tendo em vista o interesse público de que se reveste a matéria, esta Comissão é de parecer favorável ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, 21 de novembro de 2018.

Gilson Barreto - (PSDB) - Presidente

Paulo Frange - (PTB) - Relator

Antonio Donato - (PT)

Mario Covas Neto - (PODE)

Quito Formiga (PSDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 23/11/2018, p. 115

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.